

ANEXO II

(Regimes de tempo de trabalho dependentes de IRCT)

1- A empresa, por acordo com os sindicatos, poderá instituir regime de tempo de trabalho em que o período normal de trabalho pode ser aumentado, até um limite de uma hora diária e 5 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 100 horas semestrais.

2- A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita por uma das seguintes modalidades: redução equivalente do tempo de trabalho diário; e/ou concessão de um dia ou meio-dia descanso semanal; e/ou aumento do período de férias; e/ou pagamento em dinheiro.

3- A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo deverá ser comunicada pela empresa com uma antecedência mínima de 7 dias.

4- As compensações da prestação do trabalho em acréscimo, em qualquer uma das modalidades previstas no número 2 supra, deverão ser definidas por acordo entre a empresa e o trabalhador e, na sua falta, serão comunicadas por iniciativa da empresa ou do trabalhador, com uma antecedência mínima de 7 dias, desde que, neste último caso, não seja posto em causa o normal funcionamento do serviço em que o trabalhador está integrado.

5- O período de referência no decurso do qual o período normal de trabalho semanal deverá, em média, corresponder a 35 horas semanais, será de seis meses.

6- As horas de acréscimo não compensadas por qualquer uma das modalidades previstas no número 2 supra, no período de referência indicado no número anterior, serão remuneradas com um acréscimo de 20 %.

ANEXO III

(Tabela salarial e subsídio de refeição)

2019	
Grupo Salarial	Valor Mínimo obrigatório
GS7	2.040,50 €
GS6	1.617,00 €
GS5	1.184,00 €
GS4	1.104,05 €
GS3	1.010,20 €
GS2	883,35 €
GS1	703,50 €

2020	
Grupo Salarial	Valor Mínimo obrigatório
GS7	2.056,85 €
GS6	1.629,95 €
GS5	1.200,60 €
GS4	1.119,55 €
GS3	1.024,35 €
GS2	895,75 €
GS1	713,35 €

2021	
Grupo Salarial	Valor Mínimo obrigatório
GS7	2.073,30 €
GS6	1.643,00 €
GS5	1.215,05 €
GS4	1.133,00 €
GS3	1.036,65 €
GS2	906,50 €
GS1	721,95 €

Se a taxa de inflação de 2020 (apurada pelo Instituto Nacional de Estatística) for superior a 1,2 %, as empresas subscritoras e os sindicatos subscritores poderão promover processo negocial com vista a ajustar a tabela salarial *supra* indicada para 2021.

Subsídio diário de refeição, para:

2019: 10,00 €

2020: Acréscimo de 1,4 %

2021: Acréscimo de 1,2 %